

Resposta a questões frequentes

Aviso de Concurso #4 - Implementação de projetos piloto de laboratórios vivos de descarbonização e mitigação às alterações climáticas

Fevereiro de 2020

Q1. Quais as regras para as situações em que existe geração de dividendos em sede de execução do projeto?

No caso de soluções que venham a gerar receita em sede de execução do projeto, para o promotor ou entidades parceiras, a receita deve ser abatida ao orçamento proposto.

Q2. Quais os promotores considerados elegíveis no âmbito do Aviso de Concurso #4?

Consideram-se promotores elegíveis as entidades privadas legalmente estabelecidas no território nacional, conforme referido no ponto 7 do Aviso de Concurso #4.

Não são consideradas entidades promotoras para efeitos deste Aviso, as entidades listadas na Parte I, Artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual redação¹, a saber:

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1 - São entidades adjudicantes:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As autarquias locais;
- d) Os institutos públicos;
- e) As entidades administrativas independentes;
- f) O Banco de Portugal;
- g) As fundações públicas;
- h) As associações públicas;

i) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

2 - São também entidades adjudicantes:

a) Os organismos de direito público, considerando-se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e

ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;

b) Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;

c) (Revogada.)

d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou

¹ O Diploma legal pode ser consultado em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115287282/202002241708/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice

*indiretamente, designada pelas mesmas.
3 - (Revogado.)*

Salienta-se que as entidades listadas na Parte I, Artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual redação, podem ser sempre parceiros do projeto.

Q3. Sendo a entidade promotora considerada ONG todas as ações e parceiros serão financiados até uma taxa de 90% independentemente do seu estatuto e contributo no projeto?

De acordo com o ponto 6 do Aviso de Concurso #4, se o promotor do projeto for uma ONG (Organização Não Governamental) a taxa de financiamento das despesas elegíveis da candidatura é de 90%. Esta taxa é aplicável à candidatura, isto é, a todas as despesas elegíveis do consórcio (independentemente da natureza jurídica dos parceiros) e não apenas às despesas elegíveis afetas à ONG.

Contudo, se as **atividades** a desempenhar pelos parceiros privados da candidatura, descritas no projeto, forem passíveis de comercialização no mercado, a taxa de financiamento das despesas associadas a essas atividades será de 50%.

Q4. Qual a definição de Organização Não Governamental (ONG)?

A definição de Organização Não Governamental (ONG) é a legalmente estabelecida em Portugal e consta da alínea n) do Artigo 1.6 do Regulamento dos EEA Grants (Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021).

Q5. Os pagamentos podem ser efetuados diretamente aos parceiros, assegurando-se esta situação através do acordo de parceria?

Sim, os pagamentos poderão ser efetuados diretamente aos parceiros do consórcio, desde que tal situação esteja prevista no acordo de parceria.

Q6. Os custos com recursos humanos afetos ao projeto, sendo considerados elegíveis, podem ser imputados a 100% ou existe uma taxa limite para a entidade promotora ou para as entidades parceiras?

Relativamente a esta questão devem ser consultados os seguintes documentos:

- *Aviso de Concurso #4*, nomeadamente o estabelecido na alínea a) do ponto 9.2.1 e no ponto 9.3.
- *Guia para os candidatos ao financiamento de projetos de ambiente, sobre alterações climáticas e economia de baixo carbono*, nomeadamente os artigos 10º e 11º.

Q7. Como submeter o documento “[Expected Outcomes Outputs](#)”?

Pedimos que nos envie este documento por email para o endereço ambiente.eegrants@sgambiente.gov.pt